



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2025

Modifica a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.486, de 2007, que dispõe sobre a Política Econômica e Social do Município de Catuípe, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.486, de 2007, que dispõe sobre a Política Econômica e Social do Município de Catuípe, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, da comissão municipal de emprego e da assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos nos incisos II a VI do art. 3º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 13 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Luciano Belinaso Guimarães
Secretário de Administração
Catuípe/RS
LUCIANO BELINASO GUIMARÃES
Secretário da Administração

Documento assinado digitalmente

gov.br

IGOR LEANDRO SÁ
Data: 13/02/2025 10:14:39-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Senhor Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as).

O Projeto de Lei que integra esta mensagem dispõe sobre a modificação da redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.486, de 2007, que dispõe sobre a Política Econômica e Social do Município de Catuípe, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Os benefícios da presente Lei de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, estão previstos nos incisos do art. 3º, compreendendo serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção (inciso I); cessão de imóveis (inciso II); outros na forma da lei específica (inciso III); doação de imóveis (inciso IV); isenção de ISS (inciso V); e isenção de IPTU (inciso VI).

Naquilo que se refere ao inciso I – serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção –, **já existe regulamento no art. 4º da norma comentada**, enquanto o art. 5º elenca os requisitos a serem atendidos.

Dessa forma, não há sentido em obter nova autorização legislativa para aquilo que a Lei Municipal nº 1.486, de 2007, já autoriza e regula.

Pretende-se com este Projeto de Lei dispensar o trâmite legislativo para a realização de serviços de terraplenagem e transporte de materiais, notadamente porque os requisitos, condicionantes e limitadores estão claramente definidos na própria lei de incentivo.

Quanto a todos os demais benefícios, a lei específica permanece a ser exigida.
Por esta razão, pede aprovação do Projeto de Lei que integra esta mensagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 13 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal